PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCEDÊNCIA: Prefeitura Municipal de Tucuruí

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico SRP nº 8.2023-025

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de materiais e equipamentos esportivos visando atender as atividades propostas pelas Secretarias de Juventude e Esporte e Secretaria de Educação, do Município de Tucuruí.

RELATOR: O Sr. Dirceu Conceição de Sousa, Coordenador do Controle Interno do Município de Tucuruí/PA, no âmbito da Controladoria Municipal, nomeado nos termos da **Portaria nº 013/2023-GP** de 10 de janeiro de 2023, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º do artigo 11 da Resolução n.º 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o **Pregão Eletrônico SRP nº 8.2023-025** com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais Instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, que teve por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de materiais e equipamentos esportivos visando atender as atividades propostas pelas Secretarias de Juventude e Esporte e Secretaria de Educação, do Município de Tucuruí.

Solicitada abertura de processo licitatório pela Secretaria Municipal de Juventude e Esporte e Secretaria Municipal de Educação, foi realizada a pesquisa de preços, relatório de cotação, Relatório de Cotação, mapa de cotação de preços – preço médio, resumo de cotação de preços – menor valor, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

Confirmada a existência de crédito orçamentário, para cobertura das despesas, a ser consignada através da Prefeitura Municipal de Tucuruí e Fundo Municipal de Educação, consta nos autos, Declaração de adequação orçamentária e financeira, autorização para abertura do certame licitatório, Portaria designando Pregoeiro e equipe de apoio para Pregão Presencial e Eletrônico, autuação e minuta do Edital do Pregão Eletrônico – Processo Licitatório SRP nº 8.2023-025, e anexos, indicando local, dia, horário e endereço eletrônico para conhecimento dos interessados.

Foi emitido Parecer Jurídico nº 002.05.001/2023, favorável ao prosseguimento do processo administrativo para abertura de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico – SRP.

O Aviso de Edital de Licitação, na modalidade Pregão, tipo menor preço, constando a legislação aplicada, objeto do certame, data, horário e local para abertura do certame, a fim de garantir a Administração Pública, realizar a melhor contratação, foi

publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, no Jornal Amazônia e no Diário Oficial da União, em 17.05.2023.

Aberta a sessão, o Pregoeiro faz análise das propostas apresentadas pelos participantes: MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA, MAIS ESPORTE COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA., SÁ E CIA ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA., I DE ALMEIDA B. DIAS LTDA., B. F. DOS SANTOS DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA., DISTRIBUIDORA DE MATERIAL ESPORTIVO CARVALHO EIRELI, SPORTHAUS COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI, OMEGA COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA., GAÚCHA COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA., JÚLIO CÉSAR PINTO CORDEIRO – EPP, ALLPER COMERCIAL LTDA., MELIM COMERCIAL LTDA., NACIONAL BORRACHAS LTDA.

O Pregoeiro abre a fase de lances e negociação. Foram apresentadas pelas empresas OMEGA COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA., MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA, MAIS ESPORTE COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA., JÚLIO CÉSAR PINTO CORDEIRO – EPP, I DE ALMEIDA B. DIAS LTDA., B. F. DOS SANTOS DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA., ALLPER COMERCIAL LTDA., SPORTHAUS COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI, SÁ E CIA ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA., documentação para habilitação de proposta de preços realinhados

Aberta a etapa de recursos, não houve manifestação de interesse recursal.

Foram declarados vencedores do certame:

- **MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA**, para os itens 0014, 0015, 0018, 0021, 0022, 0023, 0024, 0030, 0036, 0065, 0070, 0095, 0096, 0099, 0143, 0145, 0146, 0148, 0150, 0157, 0167 e 0183.
- **MAIS ESPORTE COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA.**, para os itens 0001, 0002, 0003, 0005, 0006, 0007, 0008, 0009, 0010, 0012, 0016, 0017, 0019, 0020, 0025, 0026, 0031, 0032, 0033, 0034, 0036, 0037, 0040, 0041, 0042, 0044, 0045, 0046, 0047, 0049, 0050, 0052, 0053, 0054, 0056, 0058, 0060, 0063, 0066, 0067, 0075, 0076, 0077, 0079, 0080, 0081, 0082, 0083, 0084, 0085, 0086, 0087, 0088, 0089, 0091, 0097, 0098, 0104, 0105, 0106, 0117, 0118, 0119, 0120, 0124, 0126, 0127, 0129, 0130, 0131, 0132, 0134, 0135, 0136, 0140, 0147, 0151, 0152, 0153, 0154, 0155, 0156, 0158, 0160, 0161, 0162, 0163, 0164, 0165, 0166, 0168, 169, 0170, 0171, 0173, 0174, 0175, 0176, 0178, 0179, 0181, 0182, 0184, 0185, 0186, 0187, 0188, 0189, 0190, 0192, 0193, 0196, 0199, 0202, 0203, 0204, 0205, 0209, 0210, 0211, 0212, 0213, 0216 e 0217.
- **SÁ E CIA ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA.**, para os itens 0048, 0100, 0112, 0113, 0116, 0122, 0123, 0125 e 0144.
- **I DE ALMEIDA B. DIAS LTDA.**, para o item 0004.
- **B. F. DOS SANTOS DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA.**, para os itens 0051, 0068, 0069, 0090, 0094, 0103, 0133, 0139, 0142, 0148, 0191, 0197, 0200 e 0201.
- **SPORTHAUS COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI**, para os itens 0011, 0013, 0027, 0028, 0029, 0038, 0039, 0043, 0056, 0057, 0059, 0061, 0062, 0064, 0071, 0072, 0073, 0074, 0078, 0092, 0093, 0101, 0102, 0108, 0109, 0110, 0111, 0114, 0121, 0128, 0137, 0159, 0172, 0177, 0180, 0198, 0206, 0207, 0208, 0214 e 0215.

- **OMEGA COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA.**, para o item 0107.
- **JÚLIO CÉSAR PINTO CORDEIRO – EPP**, para o item 0115.
- **ALLPER COMERCIAL LTDA.**, para os itens 0138, 0141, 0194 e 0195.

Realizado o Termo de Adjudicação e Termo de Homologação, conforme Ata de Registro de Preços nº 2023022, o aviso de Resultado do Processo licitatório, Pregão Eletrônico SRP nº 8.2023-025, foi publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará em 14.06.2023.

Feita a convocação para celebração dos Termos de Contrato, foram emitidos e assinados os Instrumentos:

- **TERMO DE CONTRATO Nº 20230235,** a ser executado através do Fundo Municipal de Educação, com a empresa B. F. DOS SANTOS DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 49.418.659/0001-51, o qual afixado no quadro de aviso e publicações da municipalidade e publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, em 12.07.2023.
- **TERMO DE CONTRATO Nº 20230260,** a ser executado através da Prefeitura Municipal de Tucuruí, com a empresa I DE ALMEIDA B. DIAS LTDA., inscrita no CNPJ nº 29.751.618/0001-75.
- **TERMO DE CONTRATO Nº 20230261,** a ser executado através da Prefeitura Municipal de Tucuruí, com a empresa OMEGA COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 31.737.518/0001-36.
- **TERMO DE CONTRATO Nº 20230262,** a ser executado através da Prefeitura Municipal de Tucuruí, com a empresa MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA., inscrita no CNPJ nº 01.330.051/0001-44.
- **TERMO DE CONTRATO Nº 20230263,** a ser executado através da Prefeitura Municipal de Tucuruí, com a empresa MAIS ESPORTE COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 47.484.691/0001-00.
- **TERMO DE CONTRATO Nº 20230264,** a ser executado através da Prefeitura Municipal de Tucuruí, com a empresa JULIO CESAR PINTO CORDEIRO - EPP., inscrita no CNPJ nº 20.965.430/0001-55.
- **TERMO DE CONTRATO Nº 20230265,** a ser executado através da Prefeitura Municipal de Tucuruí, com a empresa B. F. DOS SANTOS DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 49.418.659/0001-51.
- **TERMO DE CONTRATO Nº 20230266,** a ser executado através da Prefeitura Municipal de Tucuruí, com a empresa ALLPER COMERCIAL LTDA., inscrita no CNPJ nº 24.547.906/0001-99.
- **TERMO DE CONTRATO Nº 20230267,** a ser executado através da Prefeitura Municipal de Tucuruí, com a empresa SPORTHAUS COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI., inscrita no CNPJ nº 27.596.969/0001-23.

- **TERMO DE CONTRATO Nº 20230268,** a ser executado através da Prefeitura Municipal de Tucuruí, com a empresa SÁ & CIA. ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 02.801.06/0001-41.

Consta nos autos, que os extratos dos Contratos nºs **20230260, 2230261, 20230262, 20230263, 20230264, 20230265, 20230266 e 20230267** foram afixados no quadro de aviso e publicações da municipalidade, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, em 26.07.2023 e, o extrato do Contrato **20230268**, foi afixado no quadro de aviso e publicações da municipalidade e, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, em 27.07.2023.

II – DA ANÁLISE

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI, determina que as contratações realizadas pela Administração Pública, devem ser realizadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo regra para obras, serviços, compras e alienações.

A regulamentação do referido artigo encontra-se na Lei nº 8.666/1993 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo basear todo o procedimento, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passiveis de anulação e cominações.

Em análise, destaca-se que o procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração Pública, bem como permitir a participação isonômica dos interessados, com base nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das licitações de Contratos, conforme prevê o artigo 3º, da Lei nº 8.666/93.

> Artigo 3º, da Lei nº 8.666/93 – A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade de impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos**.**

Por sua vez, a Lei nº 10.520/2002, institui a modalidade de Licitação denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes caracterizados por padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos no Edital, por meio de especificações usuais no mercado.

De tal modo, o artigo 3º, da Lei nº 10.520/2002, discorre sobre os requisitos a serem observados na fase preparatória do Pregão:

> I - A autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

> II - A definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevante sou desnecessária, limite má competição;
>
> III – dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e
>
> IV - A autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

Assim, verifica-se que o procedimento licitatório nº 8.2023-025, fora iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo autorização, indicação sucinta de seu objeto e do recurso orçamentário para as despesas.

No que tange à minuta do Edital, está composto das Cláusulas e anexos, em atendimento aos preceitos do artigo 40, da Lei nº 8.666/93.

No tocante aos documentos apresentados pelas empresas vencedoras do certame, percebe-se a comprovação de regular habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, bem como, ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, nos termos do artigo 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93.

Logo, o procedimento, em todas as suas fases, obedeceu aos termos da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02. Portanto, destaca-se previsão do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, sobre o requisito a ser observado para elaboração do Contrato.

> Art. 54, da Lei nº 8.666/93 – Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
>
> § 1º Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.

Celebrados os Instrumentos Contratuais **20230235, 20230260, 2230261, 20230262, 20230263, 20230264, 20230265, 20230266, 20230267 e 20230268**, verifica-se nos autos, que os extratos foram publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará e afixados no quadro de aviso e publicações da municipalidade.

III – DO PARECER

Ante o exposto, o Controle Interno da Prefeitura Municipal de Tucuruí, declara, a possibilidade/viabilidade do Processo Licitatório através do Pregão Eletrônico SRP nº 8.2023-025, face a comprovação dos requisitos para sua concretização, estando preenchidas as exigências legais previstas no artigo 55 da Lei nº 8.666/93, possuindo legalidade os Contratos celebrados.

Assim sendo, esta Controladoria opina quanto à regularidade para execução do Termo de Contrato nº 20230235, (fls. 1701 a 1709), Termo de Contrato nº 20230260 (fls. 1716 a 1724), Termo de Contrato nº 20230260 (fls. 1716 a 1724), Termo de Contrato nº 20230261 (fls. 1727 a 1735), Termo de Contrato nº 20230262 (fls. 1739 a 1747), Termo de Contrato nº 20230263 (fls. 1754 a 1764), Termo de Contrato nº 20230264 (fls. 1767 a 1775), Termo de Contrato nº 20230265 (fls. 1779 a 1787), Termo de Contrato nº 20230266 (fls. 1790 a 1798), Termo de Contrato nº 20230267 (fls. 1802 a 1811) e Termo de Contrato nº 20230268 (fls. 1814 a 1822), concluindo que o Processo Licitatório, realizado através do Pregão Eletrônico nº 8.2023-025, se encontra revestido de todas as formalidades legais, **estando APTOS** para gerar despesas para a municipalidade.

Recomenda-se que seja anexado ao processo, Portaria de nomeação do Fiscal para os respectivos Contratos.

Destaca-se que o procedimento, deve manter o pleno cumprimento à legislação concernente à matéria, notadamente às Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e demais aplicáveis, com a regular divulgação oficial de todos os atos e termos realizados.

Declaro por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos, que o Processo Licitatório tem 1831 páginas em 04 volumes, até esta data, autuadas, numeradas e assinadas, assim como, o presente Parecer, foi emitido em 06 (seis) páginas.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Tucuruí/PA, 27 de julho de 2023.

DIRCEU CONCEICAO DE SOUSA:93812507234

Assinado de forma digital por DIRCEU CONCEICAO DE SOUSA:93812507234
Dados: 2023.07.27 17:40:11 -03'00'

Dirceu Conceição de Sousa
Controladoria Municipal
Portaria nº 013/2023 GP